

SUMÁRIO

ATOS DO EXECUTIVO	1
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO	3
SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO.....	3
SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE ...	3
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER.....	5
SECRETARIA DA FAZENDA.....	9
SECRETARIA DA SAÚDE.....	15
FUNAMC	15

ATOS DO EXECUTIVO

Republicação da Lei Complementar 055, de 12 de dezembro de 2017 para fins de correção de erro material nos arts. 5º, I, c), d); II, c), d); art. 7º, II, e inclusão do Art. 13, revogando-se a publicação da Lei Comp. 055/2017 no Diário 1464/2017.

LEI COMPLEMENTAR 055, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

Dispõe sobre o Programa de Parcelamento Incentivado – PPI 2017, e adota outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais e fundamentado na Lei Orgânica Municipal, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, APROVOU e EU, SANCIONO a seguinte Lei.

Art. 1º - Fica instituído o Programa de Parcelamento Incentivado de 2017 – PPI 2017, destinado a promover a regularização dos créditos tributários e não tributários referidos nesta lei, constituídos ou não, inclusive os inscritos em Dívida Ativa, ajuizados ou a ajuizar, protestados ou a protestar, em razão de fatos geradores ocorridos até a data da formalização do pedido de ingresso.

§1º. Os créditos referentes a multas por descumprimento de obrigação acessória também poderão ser incluídos no PPI 2017 caso tenham sido lançados até a data da formalização do pedido de ingresso.

§ 2º. Não poderão ser incluídos no PPI 2017 os créditos do Município referentes:

- I – a infrações à legislação de trânsito;
- II – a obrigações de natureza contratual;
- III – a indenizações devidas ao Município de Araguaína por dano causado ao seu patrimônio;
- IV – ao IPTU (Imposto sobre a propriedade Predial e Territorial Urbana), relativo ao exercício fiscal de 2017.

§3º. Poderão ser incluídos no PPI 2017 eventuais saldos de parcelamentos em andamento.

§4º. O PPI 2017 será administrado pela Secretaria Municipal de Fazenda, ouvida a Procuradoria Geral do Município, sempre que necessário, e observado o disposto nesta lei.

Prefeitura de Araguaína Gabinete do Prefeito



Imprensa Oficial

<http://diariooficial.araguaina.to.gov.br/>
Avenida José de Brito Soares, lote 07, Quadra WZ
Setor Anhanguera - Araguaína, Tocantins
Telefone: (63) 3411-7022 / 9949-6218

Art. 2º - O ingresso no PPI 2017 dar-se-á por opção do sujeito passivo, mediante requerimento cujo modelo será disponibilizado tanto na Secretaria Municipal da Fazenda quanto no seguinte endereço eletrônico: www.araguaina.to.gov.br.

§1º. Os créditos tributários e não tributários incluídos no PPI 2017 serão consolidados tendo por base a data da formalização do pedido de ingresso.

§2º. Os créditos tributários e não tributários ainda não constituídos, incluídos por opção do sujeito passivo, serão declarados na data da formalização do pedido de ingresso, ressalvada a hipótese prevista no §1º do art. 1º desta lei.

§3º. A formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 poderá ser efetuada até o último dia útil do terceiro mês subsequente à publicação desta lei.

§4º. O Poder Executivo poderá reabrir, até o final do exercício de 2018, mediante decreto, o prazo para formalização do pedido de ingresso no referido Programa.

§5º. A Administração Tributária poderá enviar ao sujeito passivo correspondência que contenha os créditos municipais consolidados, tendo por base a data da publicação desta lei, com as opções de parcelamento previstas no art. 5º desta lei.

Art. 3º - A formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 implica o reconhecimento dos créditos municipais nele incluídos, ficando condicionada à desistência de eventuais ações ou embargos à execução fiscal, com renúncia ao direito sobre o qual se fundam, nos autos judiciais respectivos, e da desistência de eventuais impugnações, defesas e recursos interpostos no âmbito administrativo, além da comprovação de recolhimento de ônus da sucumbência porventura devidos.

§1º. Verificando-se a hipótese de desistência dos embargos à execução fiscal, o devedor concordará com a suspensão do processo de execução, pelo prazo do parcelamento a que se obrigou.

§2. No caso do §1º deste artigo, liquidado o parcelamento nos termos desta lei, o Município informará o fato ao juízo da execução fiscal e requererá a sua extinção.

§3º. Os depósitos judiciais efetivados em garantia do juízo somente poderão ser levantados para pagamento do crédito municipal, calculado na conformidade dos arts. 4º e 5º desta lei, permanecendo no Programa o saldo do crédito municipal que eventualmente remanescer.

Art. 4º - Os créditos municipais a serem incluídos no PPI 2017 sofrerão a incidência de atualização monetária e juros de mora até a data da formalização do pedido de ingresso, nos termos da legislação aplicável.

§1º. Para os créditos municipais inscritos em Dívida Ativa, incidirão também custas, despesas processuais e honorários advocatícios devidos em razão do procedimento de cobrança da Dívida Ativa, nos termos da legislação aplicável.

§2º. Para fins de consolidação, o crédito municipal será considerado integralmente vencido na data da primeira prestação ou da parcela única não paga.

Art. 5º - Sobre os créditos municipais consolidados na forma do art. 4º desta lei serão concedidos descontos diferenciados, na seguinte conformidade:

I – relativamente ao crédito tributário:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento parcelado;

c) aos descontos concedidos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos 20% (vinte por cento) de desconto, se o pagamento for à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do PPI;

d) aos descontos concedidos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos 10% (dez por cento) de desconto, se o pagamento for à vista ou a formalização do parcelamento for realizado no segundo mês de vigência do PPI;

e) não serão acrescidos descontos ao pagamento à vista, ou, a formalização de parcelamento realizada após o segundo mês de vigência do PPI.

II – relativamente ao crédito não tributário:

a) redução de 80% (oitenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento em parcela única;

b) redução de 70% (setenta por cento) do valor dos juros e multas de mora, na hipótese de pagamento parcelado;

c) aos descontos concedidos for alíneas “a” e “b” serão acrescidos 20% (vinte por cento) de desconto, se o pagamento for a vista ou a formalização do parcelamento for realizado no primeiro mês de vigência do PPI;

d) aos descontos concedidos nas alíneas “a” e “b” serão acrescidos 10% (dez por cento) de desconto, se o pagamento for a vista ou a formalização do parcelamento for realizado no segundo mês de vigência do PPI;

e) não serão acrescidos descontos ao pagamento à vista, ou, a formalização de parcelamento realizada após o segundo mês de vigência do PPI.

§ 1º. Ao crédito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal), pago à vista (cota única), será concedido desconto de 60% (sessenta por cento) do total do valor da multa, inclusive aquelas atuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

§ 2º. O crédito referente à multa por descumprimento das obrigações acessórias (multa formal) poderá ser parcelado em conformidade com disposto no art. 7º desta lei, ocasião em que será concedido desconto de 40% (quarenta por cento) do total do valor da multa, inclusive aquelas atuadas pela Fiscalização de Postura, Vigilância Sanitária e Meio Ambiente.

Art. 6º - O montante que resultar dos descontos concedidos na forma do art. 5º desta lei ficará automaticamente quitado, com a consequente anistia da dívida por ele representada, para todos os fins e efeitos de direito, em proveito do devedor, no caso de quitação do crédito consolidado incluído no PPI 2017.

Art. 7º - O sujeito passivo poderá proceder ao pagamento do crédito consolidado incluído no PPI 2017, com os descontos concedidos na conformidade do art. 5º desta lei:

I – em parcela única; ou

II – em até 120 (cento e vinte) parcelas mensais, iguais e sucessivas, hipótese em que o valor de cada parcela, por ocasião do pagamento, será acrescida de juros na ordem de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) ao mês ou fração.

§ 1º. Nenhuma parcela poderá ser inferior a:

I – R\$ 200,00 (duzentos reais) para as pessoas físicas;

II – R\$ 500,00 (quinhentos reais) para as pessoas jurídicas.

§ 2º. Em caso de pagamento parcelado, o valor das custas devidas ao Estado deverá ser recolhido integralmente, juntamente com a primeira parcela.

Art. 8º - O vencimento da primeira parcela ou da parcela única dar-se-á no último dia útil da quinzena subsequente ao da formalização do pedido de ingresso no PPI 2017 e as demais no último dia útil dos meses subsequentes.

Parágrafo único. O pagamento da parcela fora do prazo legal implicará na cobrança da multa moratória de 0,33% (trinta e três centésimos por cento), por dia de atraso, sobre o valor da parcela devida e não paga, até o limite de 20% (vinte por cento), acrescido de juros equivalentes ao Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE.

Art. 9º - O ingresso no PPI 2017 impõe ao sujeito passivo a aceitação plena e irrevogável de todas as condições estabelecidas nesta lei e constitui confissão irrevogável e irretroatável da dívida relativa aos créditos nele incluídos, com reconhecimento expresso da certeza e liquidez do crédito correspondente, produzindo os efeitos previstos no art. 174, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e no art. 202, inciso VI, do Código Civil.

§1º. A homologação do ingresso no PPI 2017 dar-se-á no momento do pagamento da parcela única ou da primeira parcela.

§2º. O não pagamento da parcela única ou da primeira parcela em até 60 (sessenta) dias do seu vencimento implica o cancelamento do parcelamento, sem prejuízo dos efeitos da formalização previstos no art. 3º desta lei.

§3º. O ingresso e a permanência no PPI 2017 impõem ao sujeito passivo, ainda, o pagamento regular das obrigações municipais, tributárias e não tributárias, com vencimento posterior à data de homologação de que trata o §1º deste artigo.

Art. 10 - O sujeito passivo será excluído do PPI 2017, sem notificação prévia, diante da ocorrência de uma das seguintes hipóteses:

I – inobservância de qualquer das exigências estabelecidas nesta lei, em especial do disposto no §3º de seu art. 9º;

II – estar em atraso há mais de 90 (noventa) dias com o pagamento de qualquer parcela, inclusive referente à eventual saldo residual do parcelamento;

III – não comprovação, perante a Administração Tributária, da desistência de que trata o art. 3º desta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias, contado da data de homologação do ingresso no Programa;

IV – decretação de falência ou extinção pela liquidação da pessoa jurídica;

V – cisão da pessoa jurídica, exceto se a sociedade nova oriunda da cisão ou aquela que incorporar a parte do patrimônio assumir solidariamente com a cindida as obrigações do PPI 2017.

§1º. A exclusão do sujeito passivo do PPI 2017 implica a perda de todos os benefícios desta lei, acarretando a exigibilidade dos créditos originais, com os acréscimos previstos na legislação municipal, descontados os valores pagos, e a imediata inscrição dos valores remanescentes na Dívida Ativa, ajuizamento ou prosseguimento da execução fiscal, efetivação do protesto extrajudicial do título executivo e adoção de todas as demais medidas legais de cobrança do crédito colocadas à disposição do Município credor.

§2º. O PPI 2017 não configura a novação prevista no art. 360, inciso I, do Código Civil.

Art. 11 – Os contribuintes que aderirem ao PPI 2017 e não cumprirem com as obrigações assumidas ficarão impedidos de participarem de quaisquer programas de benefícios fiscais concedidos pelo Município Araguaína nos próximos 05 (cinco) anos.

Art. 12 – Não serão restituídas, no todo ou em parte, com fundamento nas disposições desta lei, quaisquer importâncias recolhidas anteriormente ao início de sua vigência.

Art. 13 – Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Araguaína, Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro de 2017.

RONALDO DIMAS NOGUEIRA PEREIRA
Prefeito de Araguaína

SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO**PORTARIA N. 275, DE 11 DE DEZEMBRO DE 2017.**

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DE ARAGUAÍNA, ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais, conferido através da Portaria de n. 010 de 02 de janeiro de 2017,

CONSIDERANDO o artigo 40, § 19 da Constituição Federal de 1988, acrescentado pela Emenda Constitucional n. 41/2003, que versa sobre o direito do abono permanência ao servidor público que opte permanecer em suas atividades;

CONSIDERANDO o artigo 34-E da Lei 2.324/2004 que dispõe sobre o direito do abono permanência, equivalente ao valor de sua contribuição previdenciária, até completar as exigências para a aposentadoria compulsória;

CONSIDERANDO os requerimentos administrativos de abono permanência por parte do (a) servidor (a);

R E S O L V E:

Art. 1º - Conceder aos servidores abaixo nominados, o ABONO PERMANÊNCIA, com início na folha de pagamento de dezembro/2017, no que pese o implemento das condições para aposentadoria e permanência.

SERVIDOR	CPF	PROCESSO Nº	REQUERIMENTO A PARTIR DE
Cilene Maria Soares	313.408.061-34	2474.0003588/2017	28/08/2015
Eva Silva Rocha Braga	389.374.411-87	2474.0002950/2017	06/07/2017
João Veloso da Silva	181.001.121-34	2474.0002862/2017	30/06/2017
Maria de Lourdes Vieira da Gama Carneiro	270.904.933-34	2474.0003456/2017	17/08/2017
Maria Helena Marinho Braga	187.954.391-53	2474.0002898/2017	03/07/2017
Maria Vanda da Silva Araújo	643.770.751-87	2474.0002864/2017	30/06/2017
Noemi Carvalho da Silva	533.844.401-10	2474.0002947/2017	06/07/2017
Tereza Pereira da Silva	188.598.281-04	2474.0003569/2017	25/08/2017

Art. 2º- Determinar à Superintendência de Gestão Administrativa e de Pessoas que proceda com as anotações devidas.

Art. 3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo os seus efeitos a partir da data de requerimento do servidor, revogando-se as disposições em contrário.

JOAQUIM QUINTA NETO BARBOSA
Secretário Municipal de Administração
Portaria Nº 010/2017

SUPERINTENDÊNCIA DE LICITAÇÕES E COMPRAS**RESULTADO DE JULGAMENTO**

A Superintendência de Licitações e Compras da Secretária Municipal de Administração declara, para fins de intimação e conhecimento dos interessados, o seguinte resultado de licitação:

PREGÃO: 107/2017 - SRP	
OBJETO: Formalização de ata de registro de preços para eventual contratação de pessoa jurídica para aquisição de gêneros alimentícios diversos e guloseimas (doces diversos), destinados a manutenção dos programas sociais da Secretaria Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação.	
EMPRESA VENCEDORA	ITENS
D.S.S. SILVA – VAREJISTA – ME.	02, 08, 10, 15, 16, 17, 19, 21, 26, 32, 36, 42, 43, 47, 54, 56, 57, 62, 66, 69, 73, 74, 76, 78, 79, 80, 82, 88 e 91
RONALDO GONCALVES DA SILVA – ME.	01, 03, 04, 05, 06, 07, 09, 11, 12, 13, 14, 18, 20, 22, 23, 24, 25, 27, 28, 29, 30, 31, 34, 35, 38, 39, 40, 41, 44, 45, 46, 48, 49, 50, 51, 53, 55, 58, 59, 60, 61, 65, 67, 68, 70, 71, 72, 75, 77, 81, 84, 85, 86, 87, 89 e 90.
BRISA CORP EIRELI – EPP.	33, 37, 52, 63, 64 e 83

Araguaína - TO, 13 de Dezembro de 2017.

JANIO ESPINDULA GOMES
PREGOEIRO

SECRETARIA DA ASSIST. SOCIAL, TRABALHO E HABITAÇÃO**AUTORIZAÇÃO**

A Sra. Fernanda Ribeiro Barbosa, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 023/2017, de 30 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de EIDILA AUGUSTA CAJADO DE AZEVEDO MESQUITA, Diretora, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$ 375,00 (Trezentos e setenta e cinco reais), para participar de reunião para elaboração do Plano de Ação 2018/CRAS em Palmas-TO.

Período: 14/12/2017 a 15/12/2017
Localidade: Palmas -TO

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 361/2017

AUTORIZAÇÃO

A Sra. Fernanda Ribeiro Barbosa, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 023/2017, de 30 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de Eva Alves Maranhão, Assistente Social, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$300,00 (Trezentos reais), para participar de reunião para elaboração do Plano de Ação 2018/CRAS em Palmas-TO.

Período: 14/12/2017 a 15/12/2017
Localidade: Palmas -TO

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 361/2017

AUTORIZAÇÃO

A Sra. Fernanda Ribeiro Barbosa, no uso da atribuição que lhe confere pelo art. 1º, do Decreto nº 023/2017, de 30 de Maio de 2017, resolve:

Autorizar o deslocamento de James Ramos Lima, Coordenador, na forma especificada a seguir, atribuindo-lhe diárias no valor total de R\$300,00 (Trezentos reais), para participar de reunião para elaboração do Plano de Ação 2018/CRAS em Palmas-TO.

Período: 14/12/2017 a 15/12/2017
Localidade: Palmas -TO

Fernanda Ribeiro Barbosa
Secretária Municipal de Assistência Social, Trabalho e Habitação
Portaria nº 361/2017

SECRETARIA DE DESENVOL. ECONÔMICO E MEIO AMBIENTE**EXTRATOS DE LICENÇAS E DISPENSAS
EMITIDAS NO PERÍODO DE 2017**

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 054-2017
Data de vencimento: 06/09/2020
Nº do Processo: 204/16

Requerente: JOSE GONÇALVES SANTANA
CPF: 260.737.731-53
Endereço: RUA Dom Orione, 927 Centro
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civas Não Linear
Finalidade: Prédio comercial

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 053-2017

Data de vencimento: 06/09/2023
Nº do Processo: 204/16
Requerente: JOSE GONÇALVES SANTANA
CPF: 260.737.731-53
Endereço: RUA Dom Orione, 927 Centro
Porte: Pequeno
Grupo: Obras Civas Não Linear
Finalidade: Prédio comercial

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 045-2017

Data de vencimento: 07/08/2019
Nº do Processo: 1215/16
Requerente: D S SCHERR - ME
CNPJ: 26.172.628/0001-68
Nome Fantasia: Lavanderia Lav e Lev.
Endereço: Rua Dom Bosco, 1086, Senador
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Lavanderia.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 043-2017

Data de vencimento: 07/08/2020
Nº do Processo: 1215/16
Requerente: D S SCHERR - ME
CNPJ: 26.172.628/0001-68
Nome Fantasia: Lavanderia Lav e Lev.
Endereço: Rua Dom Bosco, 1086, Senador
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Lavanderia.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 037-2017

Data de vencimento: 07/08/2020
Nº do Processo: 1215/16
Requerente: D S SCHERR - ME
CNPJ: 26.172.628/0001-68
Nome Fantasia: Lavanderia Lav e Lev.
Endereço: Rua Dom Bosco, 1086, Senador
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Lavanderia.

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 047-2017

Data de vencimento: 22/08/2019
Nº do Processo: 1216/16
Requerente: ILARIO BARBOSA MIRANDA
CNPJ: 12.187.828/0001-80
Nome Fantasia: Auto Center Santo Hilário
Endereço: Rua Peimentral, Sn, Lt 16, Qd 08, Setor Universitário
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação, manutenção e reparação de acessórios, comercio a varejo de peças e acessórios usados e novos e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 046-2017

Data de vencimento: 22/08/2019
Nº do Processo: 1216/16
Requerente: ILARIO BARBOSA MIRANDA
CNPJ: 12.187.828/0001-80
Nome Fantasia: Auto Center Santo Hilário
Endereço: Rua Peimentral, Sn, Lt 16, Qd 08, Setor Universitário
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços

Finalidade: Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação, manutenção e reparação de acessórios, comercio a varejo de peças e acessórios usados e novos e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 040-2017

Data de vencimento: 22/08/2020
Nº do Processo: 1216/16
Requerente: ILARIO BARBOSA MIRANDA
CNPJ: 12.187.828/0001-80
Nome Fantasia: Auto Center Santo Hilário
Endereço: Rua Peimentral, Sn, Lt 16, Qd 08, Setor Universitário.
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Serviço de manutenção e reparação mecânica de veículos automotores, instalação, manutenção e reparação de acessórios, comercio a varejo de peças e acessórios usados e novos e serviços de manutenção e reparação elétrica de veículos automotores.

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 055-2017

Data de vencimento: 03/10/2019
Nº do Processo: 408/16
Requerente: JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO
CNPJ: 24.290.570/0001-21
Nome Fantasia: Lava Jato Jaguar
Endereço: Avenida São Francisco, 485, Qd D2, Lt18, Loteamento Araguaína Sul
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Lava Jato.

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 054-2017

Data de vencimento: 03/10/2019
Nº do Processo: 408/16
Requerente: JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO
CNPJ: 24.290.570/0001-21
Nome Fantasia: Lava Jato Jaguar
Endereço: Avenida São Francisco, 485, Qd D2, Lt18, Loteamento Araguaína Sul
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Lava Jato.

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 047-2017

Data de vencimento: 03/10/2020
Nº do Processo: 408/16
Requerente: JAIRO BATISTA DO NASCIMENTO
CNPJ: 24.290.570/0001-21
Nome Fantasia: Lava Jato Jaguar
Endereço: Avenida São Francisco, 485, Qd D2, Lt18, Loteamento Araguaína Sul
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Lava Jato.

EXTRATO DA LICENÇA PREVIA Nº 057-2017

Data de vencimento: 14/09/2019
Nº do Processo: 722/16
Requerente: M M DE OLIVEIRA LIMA - ME
CNPJ: 17.035.722/0001-84
Nome Fantasia: Gás Santana Coelho
Endereço: Rua 2 de Abril, 146, São João
Porte: Pequeno
Grupo: Serviços
Finalidade: Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo – GLP

EXTRATO DA LICENÇA DE INSTALAÇÃO Nº 056-2017

Data de vencimento: 17/09/2019
Nº do Processo: 722/16
Requerente: M M DE OLIVEIRA LIMA - ME
CNPJ: 17.035.722/0001-84
Nome Fantasia: Gás Santana Coelho

Endereço: Rua 2 de Abril, 146, São João
 Porte: Pequeno
 Grupo: Serviços
 Finalidade: Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

EXTRATO DA LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 049-2017

Data de vencimento: 14/09/2020

Nº do Processo: 722/16

Requerente: M M DE OLIVEIRA LIMA - ME

CNPJ: 17.035.722/0001-84

Nome Fantasia: Gás Santana Coelho

Endereço: Rua 2 de Abril, 146, São João

Porte: Pequeno

Grupo: Serviços

Finalidade: Comercio Varejista de Gás Liquefeito de Petróleo - GLP

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER

PORTARIA/SEMED Nº 258/2017

ARAGUAÍNA-TO, 13 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, YDNEY FRAGOSO DA SILVA, portaria Nº008/2017, e SANDRO LEITE DE OLIVEIRA, matrícula nº 15477487, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 48706.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
126/2017	IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA – ME CNPJ 13.707.665/0001-81

Objeto: Despesa com locação de estrutura física.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

PORTARIA/SEMED Nº 259/2017

ARAGUAÍNA-TO, 12 DE DEZEMBRO DE 2017.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, no uso das atribuições legais conferidas pela Portaria nº 003/2017, de 02/01/2017

RESOLVE:

Art. 1º - Designar os servidores, WILAMAS FERREIRA DOS SANTOS, matrícula nº 27669000, e YDNEY FRAGOSO DA SILVA, portaria Nº008/2017, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Pasta, de acordo com o Processo nº 48717.

Nº DO CONTRATO	CONTRATADA
127/2017	IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA – ME CNPJ 13.707.665/0001-81

Objeto: Despesa com locação de estrutura física.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I – acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II – anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III – determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV – relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V – opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência, logo após encaminhar para a Área de Contratos e Convênios para as providências necessárias;

VI – justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII – atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII – observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX – manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X – exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do especificado no Edital de Licitação e seus anexos e nas cláusulas contratuais, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Estado do Tocantins, aos 12 dias do mês de dezembro do ano de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA

Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

DESPACHO/SEMED Nº 402/2017

Processo nº: 2474.0004188/2017

Unidade: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer
Assunto: Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestiário padrão – FNDE, na Domingos Sousa Lemos, em Araguaína - TO

Tendo em vista o que consta deste processo, em especial o Parecer Jurídico constante da fl. retro, manifestando quanto à regularidade do procedimento licitatório realizado na modalidade Tomada de Preços nº 013/2017, para despesa com a Conclusão da Construção de Quadra Coberta com Vestiário padrão – FNDE, na Domingos Sousa Lemos, em Araguaína - TO – Tocantins, HOMOLOGO o resultado do julgamento a que chegou a Comissão Permanente de Licitação da Secretaria Municipal da Administração e, de consequência, ADJUDICO o certame em favor da empresa WOP CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA - ME no valor global de R\$ 224.372,87 (duzentos e vinte quatro mil trezentos e setenta e dois reais e oitenta e sete centavos), devendo a despesa correr à conta de dotação própria do vigente orçamento.

SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE E LAZER, em Araguaína – Tocantins, aos 13 dias do mês de dezembro de 2017.

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 126/2017

PROCESSO Nº: 48706

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA: IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA - ME, CNPJ: Nº 13.707.665/0001-81

OBJETO: Despesa com Locação de Estrutura Física – ALAMBRADOS, GROUND, ARQUIBANCADAS, GERADOR, SOM TIPO 3 (PA), ILUMINAÇÃO PORTE 6, REFLETOR DE LES, MOVING LIGHTS 575, CADEIRAS, PAINEL DE LED E PALCO, para o CANTATA DE NATAL, que acontecerá no dia 19 de dezembro de 2017, na Praça Dom Orione, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preço nº 047/2017 Pregão Presencial nº 059/2017.

VALOR: R\$ 64.310,00 (Sessenta e quatro mil e trezentos e dez reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a execução do mesmo.

DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358; ED: 3.3.90.39.14, FICHA: 266. FONTE: 00.10

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 13 de dezembro de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº: 127/2017

PROCESSO Nº: 48717

CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Araguaína / Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer

CONTRATADA: IGOR PAULINI M. L. DE SOUSA - ME, CNPJ: Nº 13.707.665/0001-81

OBJETO: Despesa com Locação de Estrutura Física - Para a VILA DE NATAL de 2017, que acontecerá no período de 15 a 19 de dezembro de 2017, na Praça Dom Orione, de responsabilidade da Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte e Lazer.

MODALIDADE DE LICITAÇÃO: Ata de Registro de Preço nº 047/2017 Pregão Presencial nº 059/2017.

VALOR: R\$ 78.890,00 (Setenta e oito mil e oitocentos e noventa reais).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência a partir da data de assinatura até a execução do mesmo.

DOTAÇÃO: FP: 13.392.2016.2.358; ED: 3.3.90.39.14, FICHA: 266. FONTE: 00.10

SIGNATÁRIO: Secretaria Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

Araguaína, Estado do Tocantins, 12 de dezembro de 2017.

Publique-se

JOCIRLEY DE OLIVEIRA
Secretário Municipal da Educação, Cultura, Esporte E Lazer

**ESCOLA MUNICIPAL DOMINGOS SOUZA LEMOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS**

**TERMO DE ADJUDICAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Após análise da documentação apresentada e julgados todos os recursos referente ao pregão presencial nº 003/2017, a Senhora Porcina Resplandes Oliveira Neta, pregoeiro responsável adjudica às empresas vencedoras conforme indicado no quadro abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
D.S.S. SILVA VAREJISTA	5, 9, 35, 46, 47
R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais.)	
Casa de Carne Neloire - ME	15
R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	
Juarez de Oliveira Lopes	3, 11, 20, 24, 28, 30, 31, 33, 36, 37, 40, 43, 45, 49, 55
R\$ 3.825,20 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)	
J. V Walter Menezes	16
R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)	
E.Fernandes da Silva	1, 2, 6, 7, 12, 13, 14, 22, 23, 25, 27, 38, 39, 41, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56
R\$ 4.251,90 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva	4, 8, 10, 17, 18, 19, 21, 26, 29, 32, 34, 42, 44
R\$ 4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais)	

Araguaína – TO, 09 de Outubro de 2017.

Porcina Resplandes Oliveira Neta
Pregoeiro

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO
PREGAO PRESENCIAL Nº 003/2017**

Às oito horas do dia 09 de Outubro de 2017, após analisado todos os atos e adjudicado todos os itens referentes ao pregão presencial nº 003/2017, homologo o referente processo e autorizo a despesa, às empresas vencedoras, conforme abaixo:

Vencedores	
Fornecedor	Itens
D.S.S. SILVA VAREJISTA	5, 9, 35, 46, 47
R\$ 3.765,00 (três mil setecentos e sessenta e cinco reais.)	
Casa de Carne Neloire - ME	15
R\$ 2.800,00 (dois mil e oitocentos reais)	
Juarez de Oliveira Lopes	3, 11, 20, 24, 28, 30, 31, 33, 36, 37, 40, 43, 45, 49, 55
R\$ 3.825,20 (três mil oitocentos e vinte e cinco reais e vinte centavos)	
J. V Walter Menezes	16
R\$ 2.720,00 (dois mil setecentos e vinte reais)	
E.Fernandes da Silva	1, 2, 6, 7, 12, 13, 14, 22, 23, 25, 27, 38, 39, 41, 48, 50, 51, 52, 53, 54, 56
R\$ 4.251,90 (quatro mil duzentos e cinquenta e um reais e noventa centavos)	
Ronaldo Gonçalves da Silva	4, 8, 10, 17, 18, 19, 21, 26, 29, 32, 34, 42, 44
R\$ 4.148,00 (quatro mil cento e quarenta e oito reais)	

Araguaína – TO, 09 de Outubro de 2017.

Rosilene Gomes da Cruz Lima Parrião
Presidente
Associação de Pais e Mestres Jardim das Flores
Da Escola Municipal Domingos Souza Lemos

**ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS
ARAGUAÍNA-TOCANTINS**

PORTARIA Nº 01, DE 30 DE DEZEMBRO DE 2016.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO DA ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Marilene Pereira da Silva, matrícula nº 15472490, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 001/2017:

Nº do contrato	Empresa
001/2017	CENTRALFONE SEGURANÇA ELETRONICA LTDA

Objeto: A contratação do Serviço de Monitoramento Eletrônico de alarme em sua central, com o auxílio do equipamento cedido em comodato.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS dias 30 do mês de Dezembro do ano de 2016.

SANDRA LÚCIA FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 002, DE 21 DE FEVEREIRO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Danielle Santos Matos, matrícula nº 15465464 para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 006/2017:

Nº do contrato	Empresa
003/2017	W.DE Q.VIEIRA- ERGON SISTEMA

Objeto: A concessão de Licença de Uso de Software de GEP

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS ao 21 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

Cleonice Aparecida Cândida
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 003, DE 01 DE AGOSTO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Sandra Lucia Ferreira, matrícula nº 15475433, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo n.º 06/2017:

Nº do contrato	Empresa
003/2017	Empresarial Contabilidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços: elaboração e transmissão das declarações fiscais: DIPJ, RAIS, DIRF, DCTF, SEFIP, outras declarações que porventura tenha necessidade, emissão de certidões negativas; contabilização da movimentação financeira mensal, emitindo os

respectivos balancetes; elaboração dos livros contábeis anuais: diário, razão, com o balanço patrimonial consolidado.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS aos 01 dias do mês de agosto do ano de 2017.

SANDRA LÚCIA FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

PORTARIA Nº 004, DE 15 DE FEVEREIRO DE 2017.

A ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS, no uso de suas atribuições legais.

R E S O L V E:

Art. 1º - Designar os servidores: Sandra Lucia Ferreira, matrícula nº 15475433, para sem prejuízo de suas atribuições normais exercerem, respectivamente, a função de Fiscal e Suplente do Contrato abaixo especificado, referente à fiscalização e acompanhamento do citado contrato, para atender as necessidades desta Unidade de Ensino, de acordo com o Processo nº 06/2017:

Nº do contrato	Empresa
002/2017	Empresarial Contabilidade Ltda.

Objeto: Prestação de serviços: elaboração e transmissão das declarações fiscais: DIPJ, RAIS, DIRF, DCTF, SEFIP, outras declarações que porventura tenha necessidade, emissão de certidões negativas; contabilização da movimentação financeira mensal, emitindo os respectivos balancetes; elaboração dos livros contábeis anuais: diário, razão, com o balanço patrimonial consolidado.

Art. 2º - São atribuições do fiscal:

I - acompanhar e fiscalizar o fiel cumprimento das cláusulas avençadas nos Contratos;

II - anotar em registro próprio em forma de relatório, as irregularidades eventualmente encontradas, as providências que determinaram os incidentes verificados e o resultado das medidas, bem como informar por escrito a Área de Contratos e Convênios sobre tais eventos;

III - determinar providências para retificação de irregularidades encontradas e incidentes, imediatamente comunicando através de relatório a Área de Contratos e Convênios para apreciação;

IV - relatar o resultado das medidas retificadoras, de forma conclusiva ao prosseguimento ou não do contrato;

V - opinar sobre a oportunidade e conveniência de prorrogações de vigência ou aditamentos do objeto, com antecedência de 90 (noventa) dias do final da vigência;

VI - justificar ocorrências e promover o atendimento de diligências quando solicitado pelos Órgãos de Controle Interno e Externo;

VII - atestar a realização dos serviços efetivamente prestados e/ou recebimentos dos materiais;

VIII - observar a execução do contrato dentro dos limites dos créditos orçamentários para ele determinados;

IX - manifestar-se por escrito, mensalmente em forma de relatório, acerca do referido ajuste contratual;

X - exigir que o contratado repare, corrija, remova ou substitua às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato que apresentar vícios, defeitos ou incorreções, nos termos do contrato, conforme determina o art. 69 da Lei Federal 8.666/93.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRA-SE.

GABINETE DO (A) PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO DE PAIS, ALUNOS E MESTRES DE APOIO À ESCOLA MUNICIPAL SÃO DOMINGOS aos 15 dias do mês de fevereiro do ano de 2017.

SANDRA LÚCIA FERREIRA
PRESIDENTE DA ASSOCIAÇÃO

**CEI MUNICIPAL RAIMUNDO ALVES LIRA
ARAGUAÍNA - TOCANTINS**

RETIFICAÇÃO

Considerando o Erro da versão do Edital 002/2017 – Processo 0060/2017, do CEI Raimundo Alves Lira, publicado em 11/12/2017, faz-se necessário a retificação, para atualização dos dados, passando a vigorar o seguinte Edital:

EDITAL DE LICITAÇÃO Nº 002/2017

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESA, EMPRESA DE PEQUENO PORTE E MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL	
MODALIDADE:	PREGÃO PRESENCIAL Nº002/2017 (Regido pela Lei 10.520/2002, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e alterações, Decreto Municipal nº 1.533, de abril de 2009, aplicando-se subsidiariamente no que couber a Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações e demais legislações pertinentes).
DATA DE ABERTURA (Sessão pública para recebimento das propostas e documentação de habilitação)	21/12/2017
HORÁRIO	09h
OBJETO	Contratação de empresa especializada no fornecimento de gêneros alimentícios para fabricação de alimentação escolar aos alunos matriculados no CEI RAIMUNDO ALVES LIRA, conforme as condições e especificações constantes neste edital e seus anexos.
TIPO DA LICITAÇÃO	MENOR PREÇO POR ITEM
LOCAL DA SESSÃO PÚBLICA	Sede da Associação de Apoio da CEI RAIMUNDO ALVES LIRA, situada na Rua Tiradentes, s/nº Bairro Eldorado – Araguaína – TO.
PROCESSO Nº	0060/2017
INTERESSADO	CEI RAIMUNDO ALVES LIRA
O Edital poderá ser obtido gratuitamente na sede da Associação de Apoio do CEI Raimundo Alves Lira em horário comercial ou enviado por email, a partir da data de sua publicação, informações adicionais podem ser obtidas junto, a Comissão Permanente de Licitação, Fone: (63) 3415 3818.	

Araguaína-TO, 11 de dezembro de 2017.

Luna Rocha Miranda
Presidente da Comissão de Licitação

SECRETARIA DA FAZENDA

Processo nº: 2474.0004150 / 2016
Interessado(a): Heilane Costa Silva Gonçalves
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2493 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2316/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 50143, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004226 / 2016
Interessado(a): Samuel de Sousa Chaveiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2494 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2317/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 54746, relativo aos exercícios de 2008, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004085 / 2016
Interessado(a): Fabio Costa Cunha
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2495 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2318/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 34827, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004122 / 2016
Interessado(a): Maria do Carmo Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2496 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2319/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 50016, relativo aos exercícios de 2010 a 2012, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004054 / 2016
Interessado(a): Aldenora Leal da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2497 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 2320/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 19220, relativo ao exercício de 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004405 / 2016
Interessado(a): Geania Maria Santana
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2498 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2321/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 40678, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004367 / 2016
Interessado(a): Raimunda Ferreira da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2499 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2322/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 14570, relativo aos exercícios de 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004354 / 2016
Interessado(a): Maria de Jesus Santos Oliveira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2500 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2323/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 18117, relativo aos exercícios de 1994 a 2000, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004322 / 2016
Interessado(a): Sebastião José da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2501 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2324/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 33382, relativo aos exercícios de 1992 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004318 / 2016
Interessado(a): Edina Alves da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2502 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2325/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 8242, relativo aos exercícios de 1993 a 2006, 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000316 / 2017
Interessado(a): Cândida Maria de Sousa
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2503 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2326/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 35207, relativo aos exercícios de 2005, 2006, 2008, 2009, 2010 e 2011, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003949 / 2016
Interessado(a): Elionai Rodrigues da Silva
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2504 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2327/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 21115, relativo aos exercícios de 2006, 2008, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003946 / 2016
Interessado(a): Maria Anete de Araújo
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2505 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 2328/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 18955, relativo ao exercício de 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003945 / 2016
Interessado(a): Juliana Bento Plácido
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2506 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 2329/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 40231, relativo ao exercício de 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004935 / 2016
Interessado(a): Claro José Neto Filho
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2507 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2330/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrição nº 46554, 46555, 46557 e 46558, relativo aos exercícios de 1992 a 2000, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003614 / 2017
Interessado(a): Felix Silva Martins
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2508 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação ao tributo do ano pleiteado;

Considerando a confecção do Parecer nº 2331/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 7686, relativo ao exercício de 2008, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0005002 / 2016
Interessado(a): Rairan Dias Gomes
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2509 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2332/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 10098, relativo aos exercícios de 1999 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0003415 / 2016
Interessado(a): Marcio Teixeira Pereira
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2510 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2333/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 13894, relativo aos exercícios de 2008 e 2009, e imóvel de inscrição nº 19478, relativo aos exercícios de 2009 a 2011, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0000174 / 2017
Interessado(a): Edson Carvalho Alencar
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2511 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2334/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO tanto do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU quanto da Taxa de Remoção de Lixo incidente sobre o imóvel de inscrição nº 33255, relativo aos exercícios de 1992 a 2000, 2007 e 2009, e sobre o imóvel de inscrição nº 10921, relativos aos exercícios de 2008 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0005621 / 2016
Interessado(a): Osvaldo Augusto Monteiro
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2512 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2335/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrição nº 29209, 29210, 29212 e 29213, relativo aos exercícios de 1992 a 2006, 2008, 2009 e 2010, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0005478 / 2016
Interessado(a): Firma Imobiliária Ferraz Ltda
Assunto: Reconhecimento de Prescrição – IPTU

DESPACHO Nº 2513 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2336/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os imóveis de inscrição nº 44973, 44974, 44975, 44976, 44977, 44978, 44979 e 44980, relativo aos exercícios de 1992 a 2000 e 2009, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
Secretário Municipal da Fazenda
Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002099 / 2017
 Interessado(a): Rosilene Pereira de Sousa
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 2515 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto na Certidão emitida pela Procuradoria do Município, que não localizou execução fiscal ativa em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2312/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre o imóvel de inscrição nº 16064, relativo aos exercícios de 1992 a 2003, 2008 a 2011, ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0004252 / 2017
 Protocolo nº: 47051 / 2017
 Interessada: Creuzaldina Ribeiro Lima
 Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 2516 / GAB – 2017

Tendo em vista toda a documentação acostada ao requerimento inicial, ora entendida como aquela comprovadora de todo o alegado (fls. 02/13);

Considerando o disposto no Relatório nº 097/2017, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda (fls. 24/25);

Considerando as elucidações observadas junto ao Parecer nº 2311/2017 (fls. 26/27), cuja opinião foi pelo deferimento do pedido inicial formulado;

RESOLVO:

Autorizar a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor da Sr.ª CREUZALDINA RIBEIRO LIMA, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 19044, assim como eventuais protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município, juntando-se cópia nos autos.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0006052 / 2015
 Protocolo nº: 23269 / 2017
 Interessada: João Alves de Sousa
 Assunto: Correção e Atualização Cadastral

DESPACHO Nº 2517 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada referente a tributos incidentes sobre o imóvel de inscrição nº 18965 (fls. 02/08);

Considerando o disposto no Relatório nº 272/2017, gerado pelo setor competente dessa Secretaria Municipal da Fazenda (fl. 18);

Considerando a confecção do Parecer nº 2314/2017, que expressamente recomendou a revogação do Despacho GAB nº 048/2017 haja vista o conhecimento, a posteriori, de fatos modificativos do direito do requerente (fls. 19/21);

Considerando a Súmula 473 do Supremo Tribunal Federal, a qual preleciona que “a Administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos”, bem como a Súmula 346 da Suprema Corte, estabelecendo que “a Administração Pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos”;

RESOLVO:

REVOGAR o Despacho GAB nº 048/2017 e AUTORIZAR a ALTERAÇÃO/ATUALIZAÇÃO NO CADASTRO IMOBILIÁRIO, devendo ser realizado o cancelamento de toda e qualquer cobrança eventualmente realizada em desfavor do Sr. JOÃO ALVES DE SOUSA, desde que devidamente correlacionada ao imóvel nº 18965, assim como protestos extrajudiciais e/ou processos judiciais ajuizados, ocasião em que posterior e imediatamente os autos deverão ser remetidos à Procuradoria Municipal para as providências que se fizerem necessárias.

Após a realização das providências que se fazem necessárias, CIENTIFIQUE-SE o interessado e REMETAM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 05 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

Processo nº: 2474.0002203 / 2017
 Interessado(a): Fabiano Sandin
 Assunto: Reconhecimento de Prescrição - IPTU

DESPACHO Nº 2525 / GAB – 2017

Tendo em vista o requerimento inicial e toda documentação acostada ao mesmo;

Considerando o disposto nas certidões emitidas pela Procuradoria do Município, que não localizaram execução fiscal em relação aos tributos dos anos pleiteados;

Considerando a confecção do Parecer nº 2337/2017, cuja opinião foi favorável ao pedido do(a) interessado(a);

RESOLVO:

RECONHECER a PRESCRIÇÃO do Imposto Predial e Territorial Urbano – IPTU incidente sobre: a) o imóvel de inscrição nº 3551, relativo aos exercícios de 2006, 2009 e 2010; b) os imóveis de inscrições nº 46088 e 46089, relativo aos exercícios de 2005 e 2006; ante a confirmação de inexistência de qualquer causa interruptiva ou suspensiva, ocasião em que o processo deverá ser encaminhado ao setor competente para as providências que se fizerem necessárias.

PUBLIQUE-SE esta decisão no Diário Oficial do Município e, após o prazo recursal, ENCAMINHEM-SE os autos ao ARQUIVO, com as cautelas e anotações de praxe.

GABINETE DO SECRETÁRIO MUNICIPAL DA FAZENDA, em Araguaína, Estado do Tocantins, em 12 de dezembro de 2017.

FABIANO FRANCISCO DE SOUZA
 Secretário Municipal da Fazenda
 Portaria nº 004/2017

SECRETARIA DA SAÚDE**EXTRATO DE TERMO ADITIVO CONTRATUAL**

Terceiro Termo Aditivo ao Contrato de Prestação de Serviços de Obras nº 091/2015

Processo nº 2474.0003433/2015

Contratante: Secretaria Municipal de Saúde

Contratado: SIVANA ENGENHARIA LTDA

Objeto: Proceder um acréscimo ao valor do Contrato de implantação do Centro Especializado em Reabilitação (CER), tipo IV no loteamento Cidade Nova, em Araguaína/TO.

Valor do Aditivo: R\$ 377.089,74 (trezentos e setenta e sete mil oitenta e nove reais e setenta e quatro centavos).

Data da Assinatura: 11/12/2017

Signatário: Secretário Municipal de Saúde.

Araguaína/TO, 11 de dezembro de 2017.

Publique-se

JEAN LUIS COUTINHO SANTOS
Secretário Municipal de Saúde
Portaria nº 005/2017

FUNAMC

PORTARIA Nº 026/2017

Araguaína 01 de Dezembro de 2017.

A SUPERINTENDENTE GERAL DA FUNAMC, no uso das suas atribuições legais, através da portaria nº 071/2017 de 09 de Janeiro de 2017.

RESOLVE:

Art. 1º- Suspender o gozo de férias do (a) servidor(a) LUCAS SANTOS RODRIGUES, CPF: 021.697.807-73, ASSESSOR TECNICO VI, matrícula 15470660, prevista para o período de 01/12/2017 a 30/12/2017, suspendendo os dias 01/12/2017 a 30/12/2017. Assegurando-lhe o direito de usufruir os respectivos 30(trinta) dias em período oportuno, desta forma não sendo prejudicial à Administração Pública e ao servidor.

Art. 2º- Esta Portaria entra em vigor na data de sua Publicação, revogada as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

GABINETE DA FUNADAÇÃO DE ATIVIDADE MUNICIPAL COMUNITÁRIA-FUNAMC, ao 01(um) dias do mês de Dezembro do ano de 2017.

Valdirene dos Santos Cesário Lopes
Superintendente Geral da FUNAMC
Port. Nº 071/2017